

NOVO HORIZON PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 43.167.616/0001-64

NIRE 35.300.575.091

Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 11 horas, na sede da Novo Horizon Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº86, andar 8, conjunto 81, parte, Vila Olimpia, CEP 04551-080.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Davi Carvalho Mota; e Secretário: Bruno Marques de Moraes.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos da Instrução nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM", "Instrução CVM 566", "Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias;
 - (II)** a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual o acionista da Companhia alienará fiduciariamente, em benefício dos Titulares das Notas Promissórias **(a)** a totalidade das ações do capital social da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem

a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e **(c)** todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas ao acionista da Companhia, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade dos seus acionistas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações");

(III) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco mandatário, o custodiante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e o assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Promissórias e/ou da Oferta Restrita, bem como a celebração da cártula ("Cártula"), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e

(IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) nos termos da Instrução CVM 566, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Companhia;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(d) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data da emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida na Cártula das Notas Promissórias ("Data de Emissão");

(e) Quantidade: Serão emitidas até 50 (cinquenta) Notas Promissórias;

(f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão;

(g) Data de Vencimento e Pagamento do Principal e da Remuneração: As Notas Promissórias terão prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), sem prejuízo do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, momento em que será pago aos titulares das Notas Promissórias o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração correspondente devida até a respectiva data de pagamento;

(h) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para o financiamento da aquisição de 100% (cem por cento) da participação acionária da EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.039/0001-65, EDP Transmissão MA I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.761/0001-60, EDP Transmissão MA II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.764/0001-02 (em conjunto, as "Targets"), a serem alienadas pela EDP Renováveis Brasil S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9ª andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20 ("Vendedora"), formalizada através do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" assinado entre a Companhia, a Vendedora e as Targets no dia 18 de outubro de 2021;

(i) Preço de Subscrição, Forma de Integralização, Distribuição e Negociação: As Notas Promissórias serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário e subscrita de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de

Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão pelo Valor Nominal Unitário, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Os detentores das Notas Promissórias, no momento da subscrição, deverão fornecer ao Coordenador Líder declaração, por escrito, atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) as Notas Promissórias estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, incluindo (1) que as Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”); (2) que as Notas Promissórias poderão ser ofertadas a até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas e integralizadas por até 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; (3) que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício de Garantia Firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e (iii) efetuaram suas próprias análises com relação à capacidade de pagamento da Companhia. O preço de subscrição e integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais que subscreverem em uma mesma data;

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder. O compromisso de garantia firme seguirá os termos e condições a serem definidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Novo Horizon Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder da Oferta Restrita;

(k) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade: As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e depositadas perante o custodiante da guarda física. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “*sem garantia*”. Enquanto objeto de depósito centralizado, a

circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará a Cártula das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da Cártula emitida fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3. O banco mandatário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação das Notas Promissórias, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia relacionados às Notas Promissórias;

(l) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados, pela Companhia, em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento;

(m) Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Promissórias: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), a serem replicados na Cártula. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cártula;

(n) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso;

(o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(p) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento das Notas Promissórias, se houver, sem a incidência de prêmio, conforme a ser disposto na Cártula das Notas Promissórias. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do banco mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação prévia (1) por escrito à B3, ao banco mandatário, ao Agente Fiduciário e ao custodiante, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo; e (2) por escrito, individualmente, a todos os titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo;

(q) Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cártula, a serem negociadas e

definidas pela Diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, automática ou não automaticamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos da Cártula ("Eventos de Vencimento Antecipado") Na hipótese de (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) não instalação de Assembleia de Titulares de Notas Promissórias para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não-automático por falta de quórum, em segunda convocação, ou ainda de não ser aprovado pelos titulares de Notas Promissórias o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, inclusive se não for alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Promissórias e proceder com o imediato envio de notificação à Companhia e à B3 neste sentido, observado o disposto nas Cártulas;

(r) Agente Fiduciário: será contratada a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como Agente Fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Promissórias ("Agente Fiduciário");

(s) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativas às Notas Promissórias previstas na Cártula, até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins das Notas Promissórias, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e

(a) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Promissórias serão tratadas na Cártula.

(II) aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente;

(III) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** outorga da Alienação Fiduciária de Ações; e **(d)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Promissórias e da Oferta Restrita, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Notas Promissórias), bem como a celebração da Cártula, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e

(IV) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio. Mesa: Presidente – Davi Carvalho Mota; Secretário – Bruno Marques de Moraes. Acionista: Gold Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio.

Mesa:

Davi Carvalho Mota
Presidente

Bruno Marques de Moraes
Secretário

Página de Assinaturas



Número do documento: 10813

Código do documento: 36793b9b-6993-4f44-8442-6c6637d6a9b4

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/36793b9b-6993-4f44-8442-6c6637d6a9b4>

Signatários

Signatário: Bruno Marques de Moraes

Documento Assinado em: 20/12/2021 às 14:02.

Função: Assinado como parte

E-mail: bmoraes@act.is

CPF: 372.415.078-43

IP do Usuário: 2804:18:1073:13f7:1a5:cc77:670e:30e6

Signatário: DAVI CARVALHO MOTA

Documento Assinado em: 20/12/2021 às 11:23.

Função: Assinado como parte

E-mail: dcmota@act.is

CPF: 622.934.273-15

IP do Usuário: 2804:18:10c4:fdff:b1b9:ff70:e1c1:729b

